

PROCESSO N.º: 1031762
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Patrocínio
DENUNCIANTE: Two Macarrão Eventos Eireli

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar para suspensão do certame**, apresentada por Two Macarrão Eventos Eireli relatando a ocorrência de irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio para contratação de empresa especializada para realização da Fenacafé – Feira Nacional da Capital do Café, em comemoração ao aniversário da cidade de Patrocínio, nos dias 04 a 08 de abril, com prestação de serviços de montagem da estrutura, contratação de shows e exploração de espaço comercial.

A Denunciante alega, em síntese, a existência de irregularidades na condução do aludido certame licitatório, já que a empresa vencedora foi indevidamente habilitada, não tendo cumprido os seguintes requisitos previstos no edital:

1. O atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto licitado;
2. A mesma não apresentou as certidões do CREA dos engenheiros indicados pelo licitante;
3. Não apresentou contrato com os engenheiros.

Por fim apresentou outras irregularidades que indicam o favorecimento da empresa Lutare Serviços Ltda., vencedora do certame e afirmou que a inabilitação de sua empresa foi irregular.

Diante disso, a Denunciante requer que seja determinada a habilitação de sua empresa ou o cancelamento do procedimento licitatório para correção das falhas indicadas na denúncia.

Ressalte-se que o Pregão Presencial ocorreu no dia 08/02/2018, sendo que a denúncia foi encaminhada ao meu gabinete no dia 01/03/2018.

Nesse contexto, antes de apreciar a liminar, para respaldar minha atuação nos autos, determino a intimação da Sra. Lucia de Fátima Lacerda, Pregoeira e signatária do edital, para que no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas encaminhe toda a documentação referente ao Pregão n. 01/2018, fases interna e externa, inclusive o contrato caso tenha sido firmado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Após a juntada da documentação, ou expirado o prazo sem cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 01 de março 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator